



CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Convênio que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil)** e a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE ENGENHARIA (Peru)**, tendo como objetivo a cooperação acadêmica para o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa.

Consta do presente instrumento o Convênio Acadêmico Internacional que celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil)**, representada neste ato por sua Reitora, **Prof.ª Dr.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, que adiante se denominará “**UFSCar**”; e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE ENGENHARIA (Peru)**, representada neste ato por seu Reitor, **Dr. PABLO ALFONSO LOPEZ CHAU NAVA**, que adiante se denominará “**UNI**”, quem subscreve tal acordo, sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA: METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1 Docentes/pesquisadores:

2.1.1 Os docentes/pesquisadores visitantes podem participar de conferências, ensino e/ou pesquisa. A duração da estadia não deve exceder um ano letivo (dois semestres).

2.1.2 O seguro de saúde, com cobertura de repatriação sanitária e funerária, deverá ser contratado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3 As remunerações deverão ser pagas pela instituição de origem quando devidas.

2.2 Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1 Os estudantes devem ser selecionados pela instituição de origem com base na excelência acadêmica. A aceitação ficará a cargo da instituição anfitriã.

2.2.2 Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos do programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição anfitriã, devendo observar as mesmas condições dos alunos regulares.

2.2.3 Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver conhecimento sobre o idioma do país da instituição anfitriã, compatível com a atividade que será desenvolvida.

2.2.4 Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente pelas duas instituições.

2.2.5 A duração da estadia não deve exceder um ano letivo, salvo em caso de programas de dupla diplomação.



2.2.6 Os programas de dupla diplomação de graduação, bem como as orientações de trabalhos acadêmicos, devem ser objeto de um instrumento específico a ser celebrado pelas partes interessadas.

2.2.7 As instituições devem determinar, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8 O estudante selecionado para intercâmbio deverá adquirir no país de origem o seguro de saúde, com cobertura de repatriação sanitária e funerária, antes de sua chegada à instituição anfitriã.

2.3 Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1 Com o interesse de estimular o intercâmbio de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições podem indicar algum(ns) membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do programa.

2.3.2 O seguro de saúde, com cobertura de repatriação sanitária e funerária, deverá ser contratado pelo interessado no país de origem.

2.3.3 As remunerações deverão ser pagas pela instituição de origem quando devidas.

2.3.4 As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo elaborar um relatório a ser entregue às instituições anfitriã e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUPORTE FINANCEIRO

3.1 Os docentes participantes do intercâmbio não terão de pagar taxas à instituição anfitriã. As demais despesas (viagens, hospedagem etc.) correrão por conta do interessado, que poderá buscar financiamento em fontes externas.

3.2 Os estudantes participantes do intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, à sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem etc.) poderão ser custeadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro pelas instituições, salvo o estabelecido nas disposições 2.1.3 e 2.3.3 da Cláusula Segunda do presente instrumento.

3.3 No caso da UNI, os membros da sua equipe técnico-administrativa deverão assumir por conta própria as despesas que decorram de sua participação no intercâmbio. No caso da UFSCar, as despesas de intercâmbio dos membros de sua equipe técnico-administrativa correrão por sua própria conta, salvo quando, havendo disponibilidade financeira para tanto, a instituição de origem possa e delibere assumi-las.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA UFSCar E DA UNI

4.1 As duas instituições devem procurar atingir reciprocidade nas atividades contempladas neste convênio.

4.2 Após a conclusão da estadia do estudante, a instituição anfitriã deverá enviar ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3 Na medida do previsto em suas próprias normas e conforme seus procedimentos, a instituição de origem deverá reconhecer os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, com base num programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4 As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes à vida acadêmica da instituição anfitriã.

4.5 A instituição anfitriã deverá prover as condições de pesquisa e local apropriado para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6 A instituição anfitriã deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Pela UFSCar : Secretário(a) Geral de Relações Internacionais

Pela UNI : Chefe do Escritório de Cooperação e Relações Internacionais

A coordenação de ambas as instituições está acometida à busca de soluções e ao encaminhamento das questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência do presente convênio, bem como à supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que o assinem os representantes de cada uma das partes. Qualquer alteração nos termos deste convênio deve efetuar-se por meio de termo aditivo devidamente acordado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA

O presente convênio pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecipação mínima de 180 (cento e oitenta) dias e aviso de recebimento. Em caso de pendências, as partes deverão definir, mediante um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitando-se as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam suscitar na execução e interpretação do presente convênio, as partes deverão envidar seus maiores esforços na busca de uma solução consensual.

E como prova de conformidade e aceitação, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual conteúdo e para um só efeito.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS

UNIVERSIDAD NACIONAL DE
ENGENHARIA



Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2023 09:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Dra. ANA BEATRIZ DE
OLIVEIRA
Reitora

Dr. PABLO ALFONSO LÓPEZ CHAU
NAVA
Reitor

Data: 5 / 4 /2023

Data: 3 / 7 /2023

